



Resolução nº 39-2011 - Reposição Salarial

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46)3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@wln.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

RESOLUÇÃO Nº 39/2011

Data 11/07/2011

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º- Fica concedida uma reposição salarial aos servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste de 7,00% (sete por cento), índices da Convenção Coletiva do Trabalho 2011/2012, sobre os vencimentos do mês de abril de 2011.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 11 de julho de 2011.

**RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA
PRESIDENTE**

PUBLICADO

JORNAL 21/07/11
DIOEMS _____
TCE _____
SITE ARSS _____
RESP _____

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR**

RUA: MINAS GERAIS N° 403 BAIRRO: ALVORADA - CEP. 85.601-060 FCO. BELTRÃO - PARANÁ
FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no
Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia
22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2011/2012

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, infra - assinados, por seus Presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste, todos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2011 e com término previsto para 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2011, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7% sobre os salários praticados em janeiro de 2011. Os pisos iniciais seguem discriminados na cláusula 4ª. As diferenças relativas ao mês de maio de 2011, devidas por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas aos trabalhadores juntamente com o salário de Julho de 2011. Serão compensadas deste percentual, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas até 30/04/11. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS AOS ADMITIDOS APÓS 01.05.2011

Os Pisos salariais da categoria ficam assim afixados:

- a) Técnico de enfermagem e Técnico em laboratório com formação profissional - R\$ 699,00.
- b) Auxiliar de enfermagem, auxiliar de fisioterapia, auxiliar de laboratório, parteira prática e instrumentador cirúrgico com certificado quando for o caso - R\$ 601,00.
- c) Atendente de enfermagem, auxiliar de hemoterapia, Atendente de laboratório, auxiliar de odontologia, auxiliar de contabilidade, auxiliar de departamento de pessoal, supervisores,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR**

RUA: MINAS GERAIS N° 403 BAIRRO: ALVORADA - CEP. 85.601-060 FCO. BELTRÃO - PARANÁ
FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no
Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia
22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados no término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, ficará assegurado o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Os trabalhadores que ingressaram em período de estabilidade até 30/04/2000, nos termos da CCTS anteriores, manterão a condição de estáveis, por direito adquirido.

CLÁUSULA 12ª - ABONO APOSENTADORIA

Todo o empregado que vier a se aposentar e tenha três anos completos de serviço na mesma empresa, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao de sua última remuneração, no mês da aposentadoria.

CLÁUSULA 13ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do art. 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- a) 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento.
- b) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.
- c) 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA ADOÇÃO

Os empregadores concederão licença remunerada inclusive com todos os adicionais, para a mulher que adote a partir da entrega contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade ou documento que comprove a idade da criança/filho com duração igual ao número de dias que faltem para a criança adotada completar 120 dias. O período de licença será contado a contar desta data.

CLÁUSULA 15ª - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA - 16ª - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego por um período de 30 dias, ao empregado que tenha retornado de férias.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR**

RUA: MINAS GERAIS N° 403 BAIRRO: ALVORADA - CEP. 85.601-060 FCO. BELTRÃO - PARANÁ
FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no
Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia
22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da Jornada de Trabalho, desde que coincidente com os horários bancários, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos nos termos das normas da 8ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os estabelecimentos fornecerão gratuitamente todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também os uniformes e sua lavagem, desde que sejam de uso obrigatório.

CLÁUSULA 28ª - CURSOS DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurada ao funcionário, a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos de técnico e auxiliar de enfermagem ou especialização.

CLÁUSULA 29ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados por estabelecimento que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 90 (noventa) horas/ano para jornada de 36 horas semanais e 120 (cento e vinte) horas/ano para jornada de 44 horas semanais, sendo que cada seis horas e oito horas, respectivamente correspondem há um dia.

CLÁUSULA 30ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificação de equipamentos do trabalho, usado no exercício das funções exceto no caso de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA 31ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

Parágrafo único - Com relação às empresas que não fornecerem cópias dos demonstrativos de pagamento o Sindicato Patronal reconhece o direito de substituição processual do Sindicato dos Trabalhadores para ajuizar Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho sem necessidade de procuração individualizada dos funcionários, especificamente para cobrar o cumprimento da presente cláusula.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE FRANCISCO BÉLTRÃO E REGIÃO - PR**

RUA: PERNAMBUCO N ° 111 CENTRO - CEP. 85.601-300 FCO. BÉLTRÃO - PARANÁ

FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

que excederem a 36 horas semanais, até à 48ª, inclusive.

d) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em seis dias da semana, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo quando a folga ocorrer no oitavo dia não implicará em infração por violação ao art. 67 da CLT, eis que esse sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso nos finais de semana.

e) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 05 (cinco) dias da semana com um plantão quinzenal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na outra semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas de outra.

Parágrafo primeiro – fica expressamente estipulado que a jornada de 12x36 representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando ainda disposto que a realização de tal jornada na conformidade da letra “a” acima, não gera qualquer direito a percepção de horas extras.

Parágrafo segundo - Serão consideradas nulas de pleno direito, nos termos das CCTs anteriores, todas as alterações unilaterais de jornadas promovidas por empregadores, visando descaracterizar os setores que até então vinham funcionando ininterruptamente.

Parágrafo terceiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

B) JORNADA NORMAL (SETORES INTERRUPTOS).

a) Compensação 12x36

Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho, poderão estabelecer com seus empregados que trabalham em setores interruptos, jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não será devida hora extra, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanais, que serão pagas com adicional de 100%. Compreendem tal jornada o repouso remunerado e o intervalo para refeição e descanso

b) Compensação do Sábado.

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho com os empregados de setores interruptos.

CLÁUSULA 37ª - SETORES ININTERRUPTOS

Para os efeitos da cláusula anterior consideram-se setores de funcionamento ininterrupto, aqueles cujos serviços não sofrem interrupção, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

Parágrafo primeiro - Os serviços de enfermagem (atendentes, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas e hospitais (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo segundo - Com o objetivo de nortear interpretação do que ora é pactuado, alguns exemplos de situações práticas poderão ser tomados como parâmetro para a resolução dos eventuais problemas concretos:

a) A portaria ou recepção, que no período noturno se mantém, ainda que precariamente, por qualquer outro funcionário em horário de trabalho (vigia, vigilantes, servente ou pessoal de enfermagem) é considerado setor ininterrupto.

b) A farmácia e/ou dispensários de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativado (sem pessoal específico do setor) e havendo atividades no estabelecimento que

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR

RUA: PERNAMBUCO N ° 111 CENTRO - CEP. 85.601-300 FCO. BELTRÃO - PARANÁ

FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de todos integrantes da categoria, sendo recolhido juntamente com a primeira parcela do desconto, acima estabelecido.

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.
- b) Até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das verbas rescisórias, decorridos os prazos legais, implica em correção monetária dos valores pela TR diária, ou eventual indexador substituto da mesma. Nas hipóteses em que o empregado demitido não compareça ou se negue a receber as verbas rescisórias, o Sindicato deverá ser notificado, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, para fim de isenção da multa do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 43ª - CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento dos salários e outras remunerações, além do 5º dia útil, as empresas ficam obrigadas a pagar aos empregados prejudicados, correção monetária dos valores pela TR diária, ou eventual indexador substituto da mesma.

CLÁUSULA 44ª - LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão gratuitamente, refeições e lanches de boa qualidade para todos os empregados que trabalhem no período noturno ou em jornada de 12x36 horas.

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL NOTURNO / HORAS REDUZIDAS

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22h00min (vinte e duas) horas e 05h00min (cinco) horas, com adicional noturno de 30% (trinta por cento) do salário diurno.

CLÁUSULA 46ª - ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde providenciarão local para que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, dentro da empresa, desde que previamente comunicados.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% do 13º salário no mês de julho para os empregados que solicitarem com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 48ª - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação, o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente, assim como a denominação da função em carteira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - PR

RUA: PERNAMBUCO N ° 111 CENTRO - CEP. 85.601-300 FCO. BELTRÃO - PARANÁ

FONE: (46)3524.1483 – e-mail sintrasaude@wopm.com.br CNPJ. 78687134/0001-10 - fundado em 29 de julho de 1.989, registrado no Ministério do Trabalho processo nº. 24000.001901/90, Livro dois Fls. 184 e despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22.03.1.990, seção I, pág.nº. 5858.

g) As empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPAs.

CLÁUSULA 56ª - REVERSÃO PATRONAL.

Os estabelecimentos de serviços de saúde, não associados ao Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao Sindicato Patronal, de conformidade com documento da cobrança a ser remetido, o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2011.

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE

Fica assegurada a todos os empregados abrangidos por esta convenção a estabilidade de emprego de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo único - nos meses de abril e maio de 2011/2012 todos os trabalhadores terão estabilidade, independente da data de assinatura da nova CCT.

CLÁUSULA 58ª – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um auxílio – alimentação mensal:

a) Para os empregados compreendidos nas categorias “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 4ª da presente CCT, o auxílio é no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in-natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – O benefício auxílio-alimentação será entregue mediante recibo aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

CLÁUSULA 59ª - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa do valor correspondente a uma cesta básica do DIEESE, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação ocorrida, verificada judicialmente.

CLÁUSULA 60ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

Ficam as entidades patronais autorizadas a celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, obedecidos aos parâmetros fixados pela Lei 9.601, de 21.01.98, bem como instituição de banco de horas, igualmente nos moldes legais, mediante acordo celebrado pelo o Sindicato Obreiro e o estabelecimento patronal interessado.



FETRACONSPAR
Institucional
Sede Administrativa
Diretoria
Categorias
Colônia de Férias
Sindicatos Filiados
SERVICIOS
Convenções Coletivas
Tabela Salarial
Índices Econômicos
Relatórios CCP
Relatórios Rescisões
Bases Territoriais
Seguro Desemprego
Ação de Cumprimento
FGTS - Aposentados
NEGOCIAÇÃO SALARIAL
Programação
Mesas Redondas
Documentos
PARCERIAS
Agenda 21
Meio Ambiente
CPR - PR
CPN
Comitê Óbitos
Fórum do Lixo
FPMAT - PR
Informalidades
I.N.S.S.
PRT Da Região
Comissão do Amianto
Acesse o SITE dos nossos filiados
▶ SINTRACON CURITIBA
▶ SOMPAR
▶ SINTRACOM LONDRINA
▶ SINTRACOM MARINGÁ
▶ SINTRACON TEL. SORBA
▶ SINTRACIMENTO
▶ SINTRICOMU

DATA BASE - MAIO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2011/2012

Mês / Ano	INPC-IBGE ACUMULADO	IPC-FGV ACUMULADO	ICV-DIEESE ACUMULADO
MAI/2011	0,57	0,5700	0,51
JUN			0,5100
JUL			0,04
AGO			0,0400
SET			
OUT			
NOV			
DEZ			
JAN/2012			
FEV			
MAR			
ABR			

IPA, IPCA

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2010/2011

Mês / Ano	INPC-IBGE ACUMULADO	IPC-FGV ACUMULADO	ICV-DIEESE ACUMULADO
MAI/2010	0,43	0,4300	0,21
JUN	-0,11	0,3196	-0,21
JUL	-0,07	0,2494	-0,21
AGO	-0,07	0,1793	-0,08
SET	0,54	0,7203	0,46
OUT	0,92	1,6469	0,59
NOV	1,03	2,6939	1,00
DEZ	0,60	3,3101	0,72
JAN/2011	0,94	4,2812	1,27
FEV	0,54	4,8443	0,49
MAR	0,66	5,5363	0,71
ABR	0,72	6,2961	0,95

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2009/2010

Mês/Ano	INPC-IBGE Acumulado	IPC-FGV Acumulado	ICV-DIEESE Acumulado
Mai/09	0,60	0,6000	0,39
Jun	0,42	1,0225	0,12
Jul	0,23	1,2549	0,34
Ago	0,08	1,3359	0,20
Set	0,16	1,4980	0,18
Out	0,24	1,7416	0,01
Nov	0,37	2,1181	0,26
Dez	0,24	2,3631	0,24
Jan/10	0,88	3,2639	1,29
Fev	0,70	3,9868	0,68
Mar	0,71	4,7251	0,86
Abr	0,73	5,4896	0,76

INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPC - FGV - Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas



FETRACONSPAR
Institucional
Sede Administrativa
Diretoria
Categorias
Colônia de Férias
Sindicatos Filiados
SERVIÇOS
Convenções Coletivas
Tabela Salarial
Índices Econômicos
Relatórios CCP
Relatórios Rescisões
Bases Territoriais
Seguro Desemprego
Ação de Cumprimento
FGTS - Aposentados
NEGOCIAÇÃO SALARIAL
Programação
Mesas Redondas
Documentos
PARCERIAS
Agenda 21
Meio Ambiente
CPR - PR
CPN
Comitê Ôbitos
Fórum do Lixo
FPMAT - PR
Informalidade
I.N.S.S.
PRT da Região
Comissão do Ambiente
Acesse o SITE dos nossos filiados
▶ SINTRACON CURITIBA
▶ SOMPAR
▶ SINTRACOM LONDRINA
▶ SINTRACOM MARINGÁ
▶ SINTRACON TEL. BORBA
▶ SINTRACIMENTO
▶ SINTRICOMU

DATA BASE - MAIO**ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2011/2012**

Mês / Ano	INPC-IBGE ACUMULADO	IPC-FGV ACUMULADO	ICV-DIEESE ACUMULADO
MAI/2011	0,57	0,5700	0,51
JUN			0,5100
JUL			0,04
AGO			0,0400
SET			
OUT			
NOV			
DEZ			
JAN/2012			
FEV			
MAR			
ABR			

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2010/2011

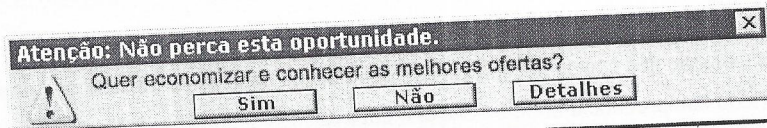
Mês / Ano	INPC-IBGE ACUMULADO	IPC-FGV ACUMULADO	ICV-DIEESE ACUMULADO
MAI/2010	0,43	0,4300	0,21
JUN	-0,11	0,3196	-0,21
JUL	-0,07	0,2494	-0,21
AGO	-0,07	0,1793	-0,08
SET	0,54	0,7203	0,46
OUT	0,92	1,6469	0,59
NOV	1,03	2,6939	1,00
DEZ	0,60	3,3101	0,72
JAN/2011	0,94	4,2812	1,27
FEV	0,54	4,8443	0,49
MAR	0,66	5,5363	0,71
ABR	0,72	6,2961	0,95

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA 2009/2010

Mês/Ano	INPC-IBGE Acumulado	IPC-FGV Acumulado	ICV-DIEESE Acumulado
Mai/09	0,60	0,6000	0,39
Jun	0,42	1,0225	0,12
Jul	0,23	1,2549	0,34
Ago	0,08	1,3359	0,20
Set	0,16	1,4980	0,18
Out	0,24	1,7416	0,01
Nov	0,37	2,1181	0,26
Dez	0,24	2,3631	0,24
Jan/10	0,88	3,2639	1,29
Fev	0,70	3,9868	0,68
Mar	0,71	4,7251	0,86
Abr	0,73	5,4896	0,76

INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPC - FGV - Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

**Índices em Tempo
-Real**
Cotações Grátis de
Ações do Mundo No
maior site do Brasil!
BR.ADVFN.COM

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

O que compõe o INPC/IBGE:

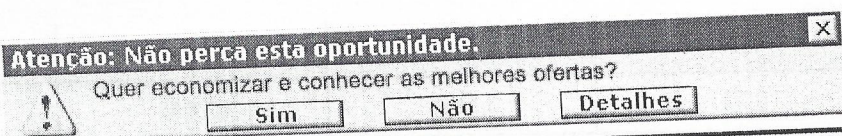
O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar	
a variação dos custos foi definida do seguinte modo:	
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	33,10
Despesas pessoais	13,36
Vestuário	13,16
Habitação	12,53
Transportes e comunicação	11,44
Artigos de residência	8,85
Saúde e cuidados pessoais	7,56
Total	100,00



Área Cultural
 Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
 Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica
 Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
 Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC-Br / DI "DISPONIBILIDADE INTERNA" Fundação Getúlio Vargas - FGV

O que compõe o IPC-Br / DI:

O IPC-DI/FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados e mede a variação dos preços no varejo.

A coleta de dados ocorre nas cidades de S.Paulo e Rio de Janeiro dentre as famílias que tem uma renda de 1 a 33 salários mínimos. Representa 30 % do IGP-DI e é medido entre os dias 01 e 30 de cada mês, sendo divulgado, em média, 20 dias após.

A Lei nr. 9.711/98 determinou, que para cálculo dos reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência Social, deveria ser utilizada a correção monetária pela aplicação da variação acumulada do IPC-DI/FGV, em substituição ao IPC-r (vide RESP 216119/SP, processo 1999/0045652-1 do STJ, de 21.03.2000).

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
Mai/2011	0,51	3,9901	6,3661	1.083,0940
Abr/2011	0,95	3,4624	6,0487	1.077,5983
Mar/2011	0,71	2,4888	5,8491	1.067,4574
Fev/2011	0,49	1,7662	6,0067	1.059,9319
Jan/2011	1,27	1,2700	6,2071	1.054,7636
Dez/2010	0,72	6,2281	6,2281	1.041,5361
Nov/2010	1,00	5,4687	5,7219	1.034,0906
Out/2010	0,59	4,4245	4,9473	1.023,8521
Set/2010	0,46	3,8120	4,3421	1.017,8467
Ago/2010	-0,08	3,3367	4,0513	1.013,1861
Jul/2010	-0,21	3,4194	4,3429	1.013,9973

Atenção: Não perca esta oportunidade.

Quer economizar e conhecer as melhores ofertas?

Sim

Não

Detalhes

Área CulturalCiência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário**Área Técnica**Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

**ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC-Br / DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"**

Fundação Getúlio Vargas - FGV

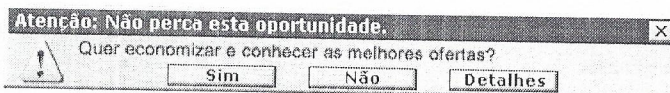
O que compõe o IPC-Br / DI:

O IPC-DI/FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados e mede a variação dos preços no varejo.

A coleta de dados ocorre nas cidades de S.Paulo e Rio de Janeiro dentre as famílias que tem uma renda de 1 a 33 salários mínimos. Representa 30 % do IGP-DI e é medido entre os dias 01 e 30 de cada mês, sendo divulgado, em média, 20 dias após.

A Lei nr. 9.711/98 determinou, que para cálculo dos reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência Social, deveria ser utilizada a correção monetária pela aplicação da variação acumulada do IPC-DI/FGV, em substituição ao IPC-r (vide RESP 216119/SP, processo 1999/0045652-1 do STJ, de 21.03.2000).

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
Mai/2011	0,51	3,9901	6,3661	1.083,0940
Abr/2011	0,95	3,4624	6,0487	1.077,5983
Mar/2011	0,71	2,4888	5,8491	1.067,4574
Fev/2011	0,49	1,7662	6,0067	1.059,9319
Jan/2011	1,27	1,2700	6,2071	1.054,7636
Dez/2010	0,72	6,2281	6,2281	1.041,5361
Nov/2010	1,00	5,4687	5,7219	1.034,0906
Out/2010	0,59	4,4245	4,9473	1.023,8521
Set/2010	0,46	3,8120	4,3421	1.017,8467
Ago/2010	-0,08	3,3367	4,0513	1.013,1861
Jul/2010	-0,21	3,4194	4,3429	1.013,9973



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

SKY™ Site Oficial
Assine
89 canais por R\$
49,90. Imperdível
Não é promoção, é
Preço. Aproveite!
www.SKY.com.br

ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA - ICV (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) - DIEESE

O que é o ICV / DIEESE:

Elaborado pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, mede a variação do custo de vida das famílias com renda de 1 a 30 salários mínimos do município de São Paulo.

O índice é calculado em três extratos distintos:

- Extrato 1 - Famílias com menor renda, 1 a 3 salários mínimos (1/3) ;
- Extrato 2 - Famílias com renda intermediária, 1 a 5 salários mínimos (1/3) ;
- Extrato 3 - Famílias de maior poder aquisitivo, 1 a 30 salários mínimos (1/3) ;

O Índice Geral engloba todas as famílias e o cálculo começou a ser efetuado pelo DIEESE em Janeiro de 1959.

Importante: Cálculo Retroativo do ICV - DIEESE: Encadeamento da Nova e Antiga Série

Alterações substanciais foram introduzidas na apuração do ICV-DIEESE por duas razões básicas:

- a) Devido à mudança, nos hábitos de consumo, detectada na última POF 94/95, que revela uma nova composição na estrutura de gastos da população paulistana, e
- b) pela necessidade de potencializar o uso das informações levantadas no sistema de apuração do ICV DIEESE, tais como:
 - Diferentes estratos de renda foram considerados;
 - A agregação dos itens componentes do ICV foi modificada;
 - Os pesos dos produtos e equipamentos de comercialização foram alterados;
 - Métodos diferentes foram utilizados no cálculo dos micro índices.

Em conseqüência, o encadeamento das antigas série do ICV, apurada até junho de 1996, com a nova, introduzidas a partir de julho de 1996, exige análise e cuidados especiais.

Para a compatibilização da nova estrutura de itens do atual ICV, com os componentes da série antiga, foi necessária a adequação dos dados da antiga série com a atual. Alguns itens como seguro-saúde, brinquedos, CDs, salário de empregada doméstica, cujos preços não eram cotados pelo antigo ICV, foram obtidos externamente, por outras fontes de informações como: Seade, Fipe e companhias de seguro-saúde. Para o item seguros/convênios, como a amostra obtida era pequena e os reajustes de uma maneira geral eram trimestrais ou mesmo semestrais, para não ocorrerem distorções nos dados mensais, optou-se por calcular uma média móvel trimestral.

No caso de produtos não cotados na antiga estrutura, com comportamento de preços semelhante a de outro bem, adotou-se o relativo de item anteriormente acompanhado, como *proxi* de comportamento do preço. Assim, para o frango assado, utilizou-se do relativo referente a frango resfriado e do leite tipo A, o do leite tipo B.

Nos itens com pesos relativamente pequenos e sem informação dos relativos de preços, optou-se pela omissão do item no cálculo do índice.

Despesas diversas	0,28%	Despesas Diversas	0,38%
Animais	0,23%	Despesas Com Animais Domésticos	0,15%
Comunicação	0,05%	Jogos De Azar	0,22%
		Limpeza Domestica	1,19%
		Comunicações	1,23%
		Tarifas De Serviços	1,23%

TABELAS:

Para visualizar a série histórica de 1959 à 1986 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2011	0,04	3,4830	7,2188	1.157,8448
Abr/2011	0,80	3,4416	7,3367	1.157,3819
Mar/2011	0,91	2,6207	6,7191	1.148,1963
Fev/2011	0,41	1,6952	6,2538	1.137,8419
Jan/2011	1,28	1,2800	6,4442	1.133,1958
Dez/2010	0,65	6,9067	6,9067	1.118,8743
Nov/2010	1,04	6,2163	6,3012	1.111,6485
Out/2010	0,93	5,1230	5,8383	1.100,2064
Set/2010	0,53	4,1544	5,4189	1.090,0688
Ago/2010	0,25	3,6052	5,1462	1.084,3218
Jul/2010	0,14	3,3468	5,1986	1.081,6178
Jun/2010	0,02	3,2023	5,5664	1.080,1057
Mai/2010	0,15	3,1818	5,5980	1.079,8897
Abr/2010	0,22	3,0272	5,6824	1.078,2723
Mar/2010	0,47	2,8011	5,7773	1.075,9053
Fev/2010	0,59	2,3201	5,7036	1.070,8722
Jan/2010	1,72	1,7200	5,1046	1.064,5911
Dez/2009	0,08	4,0403	4,0403	1.046,5897
Nov/2009	0,60	3,9572	4,0611	1.045,7531
Out/2009	0,53	3,3371	3,9887	1.039,5160
Set/2009	0,27	2,7923	3,8853	1.034,0357
Ago/2009	0,30	2,5155	3,7505	1.031,2512
Jul/2009	0,49	2,2089	3,7712	1.028,1667
Jun/2009	0,05	1,7105	4,1637	1.023,1533
Mai/2009	0,23	1,6597	5,1215	1.022,6420
Abr/2009	0,31	1,4264	5,7927	1.020,2953
Mar/2009	0,40	1,1130	5,9088	1.017,1422
Fev/2009	0,02	0,7101	5,9614	1.013,0898
Jan/2009	0,69	0,6900	5,9085	1.012,8873
Dez/2008	0,10	6,1084	6,1084	1.005,9462

Despesas diversas	0,28%	Despesas Diversas	0,38%
Animais	0,23%	Despesas Com Animais Domésticos	0,15%
Comunicação	0,05%	Jogos De Azar	0,22%
		Limpeza Domestica	1,19%
		Comunicações	1,23%
		Tarifas De Serviços	1,23%

TABELAS:

Para visualizar a série histórica de 1959 à 1986 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2011	0,04	3,4830	7,2188	1.157,8448
Abr/2011	0,80	3,4416	7,3367	1.157,3819
Mar/2011	0,91	2,6207	6,7191	1.148,1963
Fev/2011	0,41	1,6952	6,2538	1.137,8419
Jan/2011	1,28	1,2800	6,4442	1.133,1958
Dez/2010	0,65	6,9067	6,9067	1.118,8743
Nov/2010	1,04	6,2163	6,3012	1.111,6485
Out/2010	0,93	5,1230	5,8383	1.100,2064
Set/2010	0,53	4,1544	5,4189	1.090,0688
Ago/2010	0,25	3,6052	5,1462	1.084,3218
Jul/2010	0,14	3,3468	5,1986	1.081,6178
Jun/2010	0,02	3,2023	5,5664	1.080,1057
Mai/2010	0,15	3,1818	5,5980	1.079,8897
Abr/2010	0,22	3,0272	5,6824	1.078,2723
Mar/2010	0,47	2,8011	5,7773	1.075,9053
Fev/2010	0,59	2,3201	5,7036	1.070,8722
Jan/2010	1,72	1,7200	5,1046	1.064,5911
Dez/2009	0,08	4,0403	4,0403	1.046,5897
Nov/2009	0,60	3,9572	4,0611	1.045,7531
Out/2009	0,53	3,3371	3,9887	1.039,5160
Set/2009	0,27	2,7923	3,8853	1.034,0357
Ago/2009	0,30	2,5155	3,7505	1.031,2512
Jul/2009	0,49	2,2089	3,7712	1.028,1667
Jun/2009	0,05	1,7105	4,1637	1.023,1533
Mai/2009	0,23	1,6597	5,1215	1.022,6420
Abr/2009	0,31	1,4264	5,7927	1.020,2953
Mar/2009	0,40	1,1130	5,9088	1.017,1422
Fev/2009	0,02	0,7101	5,9614	1.013,0898
Jan/2009	0,69	0,6900	5,9085	1.012,8873
Dez/2008	0,10	6,1084	6,1084	1.005,9462